

Art. 4º - A comissão Eleitoral terá as atribuições de analisar, julgar e divulgar as deliberações sobre os recursos dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, que requerem revisão das decisões.

Parágrafo Único - Somente se admitirá recursos de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, no caso de não habilitação de seu próprio pedido.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024

JOSÉ CARLOS COSTA SIMONIN
Presidente do CEAS/RJ

Id: 2566575

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

ATO DA SECRETÁRIA E DA REITORA

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDSODH/UERJ Nº 120
DE 06 DE MAIO DE 2024**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO PARA A UNIVERSIDADE DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, NA
FORMA QUE MENCIONA.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no de acordo com a Lei nº 10.071, de 19 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024; Lei nº 10.277, de 09 de janeiro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024; com o Decreto nº 48.949, de 07 de Fevereiro de 2024, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2024; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme o Processo Administrativo nº SEI-310001/000124/2024;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Promover a execução, extensão, manutenção, monitoramento e avaliação do Programa Rio Sem LGBTFOBIA.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 01/04/2024 até 30/06/2024.

III - DE/Concedente: 49010 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEDSODH
UG: 490100 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

UO: 4901 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

IV - PARA/Executante: 40430 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UG: 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UO: 4043 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

V - CRÉDITO:

P.T	FR	MD	VALOR
14.422.0448.4560	1.761.122/1.501.101	339000	R\$ 5.943.046,81

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º e 4º, da Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta. Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 01/04/2024.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2024

ROSANGELA DE SOUZA GOMES
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH

GULNAR AZEVEDO
Reitora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

Id: 2566792

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEL Nº 401 DE 16 DE MAIO DE 2024

**DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO
E AVALIAÇÃO NO CURSO DA PARCERIA
FIRMADA PELA SECRETARIA DE ESTADO
DE ESPORTE E LAZER DO RIO DE JANEIRO
- SEEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO RIO DE JANEIRO - SEEL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o que consta no Processo Administrativo nº SEI-300001/000591/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no curso de parceria a ser celebrada com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Rio de Janeiro - SEEL e a Confederação Brasileira de Surf - CBSurf, que visa a realização do Rio Surf Festival - Etapa Circuito Brasileiro de Longboard, SUP Surf e SUP Race e o Surf Master, sem prejuízo de suas funções, os servidores a seguir elencados:

PRESIDENTE:

ROBERT RIOS, ID. Funcional nº 5138934-7.

MEMBROS EFETIVOS:

DAYANA DOS SANTOS FERREIRA, ID. Funcional nº 5142299-9;
ALMIR ERNANI DE SOUZA, ID. Funcional nº 5116204-0;
MARCELO MOURÃO RODRIGUES, ID. Funcional nº 514677-5;
ALEX FIGUEIREDO MATTOS, ID. Funcional nº 5137756-0; e
HÉLIO DA CRUZ BOAVENTURA, ID. Funcional nº 5149618-6.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2024

RAFAEL CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI
Secretário de Esporte e Lazer

Id: 2566864

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 15.05.2024**

PROCESSO Nº SEI-300001/000728/2022 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: Ampla Energia e Serviços S/A

Projeto: Taça das Favelas
Proponente: Central Única das Favelas do Rio de Janeiro - CUFA
CNPJ: 06.052.228/0001-01
Valor Total: R\$ 925.597,62 (novecentos e vinte cinco mil quinhentos e noventa e sete reais sessenta e dois centavos).

Id: 2566681

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 09.05.2024**

PROCESSO Nº SEI-300001/000484/2024 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro nos arts. nºs 72 e 74, da Lei nº 14.133/2021, em favor da Concessionária Águas de Niterói S/A, inscrita no CNPJ nº 02.150.336/0001-66, que tem como objeto fornecimento de água e esgotamento sanitário, no valor total de R\$ 216.571,26 (duzentos e dezesseis mil quinhentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), nos termos da autorização do Coordenador de Convênios, autoridade com delegação de ordenação de despesas.

Id: 2566867

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ATA DE JULGAMENTO - 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024

No dia 16 de maio de 2024, às 10:30, reuniu-se a Comissão de Avaliação de Projetos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Rio de Janeiro, localizada na Av. Presidente Vargas, n.º 409 - 21º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ. Iniciados os trabalhos, a Comissão avaliou os projetos considerando critérios objetivos descritos em Lei, a oportunidade e conveniência da realização dos mesmos, de acordo com a estratégia das Políticas Públicas do Estado, em especial às que se referem às diretrizes da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para o fomento, a democratização e a promoção social e esportiva no Estado do Rio de Janeiro, decidiram, com os votos dos membros: Karina de Freitas Bronze, Maycon Rohen Linhares, Melissa Teixeira Ornelas, Carina Franco Poirier e Daniel Pinto Guimarães Junior. Os seguintes projetos foram analisados para posterior emissão do Certificado de Mérito Esportivo: (I) - SETE ESTRELAS (Processo nº SEI-300001/000645/2024) - Aprovado; (II) - TREINANDO ESTRELAS (Processo nº SEI-300001/002334/2023) - Aprovado; (III) - PROJETO DE ALTO RENDIMENTO CAMILE MARINS (Processo nº SEI-300001/000575/2024) - Aprovado parcialmente com glosa; (IV) - SPORTS TOWN (Processo nº SEI-300001/000435/2024) - Aprovado parcialmente com glosa; (V) - CIRCUITO DE BOXE DAS COMUNIDADES (Processo nº SEI-300001/000517/2024) - Aprovado; (VI) - TORNEIO BEACH TENNIS "TWO'S BT EXPERIENCE" - ETAPAS 3 E 4 (Processo nº SEI-300001/000639/2024) - Retirado de pauta nos termos do voto do Relator; (VII) - TORNEIO DE VÓLEI GIGANTES DA REDE (Processo nº SEI-300001/000618/2024) - Aprovado com ressalva; (VIII) - CAMPEONATO BRASILEIRO DE ATLETISMO SUB-20 (Processo nº SEI-300001/000547/2024) - Aprovado; (IX) - ATLETA CICCLO - CONSTRUINDO VALORES (Processo nº SEI-300001/000116/2024) - Aprovado; (X) - CIRCUITO COPA ZICO (Processo nº SEI-300001/000334/2024) - Aprovado; (XI) - COPA BRASIL DE SNOOKING (Processo nº SEI-300001/000451/2024) - Aprovado; (XII) - GERANDO VENCEDORES (Processo nº SEI-300001/000590/2024) - Aprovado com ressalva. Além dos relatores, participaram desta reunião: João Bosco Amarante de Oliveira Junior - Coordenador de Projetos Esportivos Incentivados e Jully Ida Nascimento Marinho - Assessora Técnica da Subsecretaria de Planejamento e Gestão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada. Processo nº SEI-300001/000032/2024.

Id: 2566868

Controladoria Geral do Estado

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 938 DE 02 DE MAIO DE 2024

**RECONDUZIR A 1ª COMISSÃO PERMANENTE
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS
JUNTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR - PAD, REFERENTE AO
PROCESSO Nº SEI-E-08/008/101246/2018,
INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 705,
PUBLICADA NO D.O. DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.1º da Resolução CGE nº 147, de 09 de julho de 2022, e

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº SEI-320001/003410/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir a 1ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para a conclusão dos trabalhos referentes ao PAD, alusivo ao processo SEI E-08/008/101246/2018, instaurado pela Portaria nº 705 de 29 de agosto de 2023, ante às razões apresentadas na CI nº 24 de 30 de abril de 2024 (index 73132809).

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2566580

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DESPACHO DO DIRETOR
DE 14.05.2024**

PROCESSO Nº SEI-320001/003053/2023 - AUTORIZO a averbação de 4832 dias (equivalente a 13 anos, 02 meses e 27 dias), do Tempo de Contribuições prestados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nos períodos de 11/07/1980 a 01/08/1982, 14/03/1984 a 30/04/1986, 02/06/1986 a 13/03/1987, 16/03/1987 a 23/10/1987, 03/11/1987 a 15/07/1988, 18/07/1988 a 22/06/1990, 02/07/1990 a 21/02/1992 e de 01/04/1992 a 21/08/1995, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 530, de 04.03.82, ao servidor Edmilson de Araújo Marques, ID. Funcional nº 19314760. Tornando sem efeito as publicações no DOERJ nº 116, Parte I, Coluna 1, de 27 de junho de 2013 e DOERJ nº 210, Parte I, Coluna 1, de 14 de novembro de 2023.

Id: 2566739

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DESPACHO DO DIRETOR
DE 14.05.2024**

PROCESSO Nº SEI-330001/000776/2024 - CONCEDO à servidora ÚRSULA BONOMO ABELHA, ID. Funcional nº 5006591-2, Cargo Auditor do Estado do Quadro de Pessoal da Controladoria Geral do Estado-CGE/RJ, Licença Maternidade pelo período de 180 dias (cento e oitenta dias) compreendendo o período de 03/05/2024 a 29/10/2024.

Id: 2566674

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 944 DE 16 DE MAIO DE 2024

**TORNA INSUBSISTENTE A INSTAURAÇÃO
DE PAD.**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta nos Processos Administrativos nºs SEI-320001/000774/2024 e SEI-150027/000693/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar insubsistente a Portaria CGE/CORREG nº 892, de 02 de Abril de 2024, publicada no D.O.E.R.J., de 10 de Abril de 2024, por haver saído com incorreção, a qual trata de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apuração de irregularidade, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 maio de 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2566850

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 945 DE 16 DE MAIO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o que consta nos processos administrativos nºs SEI-150071/000360/2022, SEI-150071/000379/2022 e SEI-150027/000693/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita nos processos supracitados, o qual tramitará nos autos do processo nº SEI-320001/000774/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 maio de 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2566854

**Gabinete de Segurança Institucional do
Governo do Estado do Rio de Janeiro**

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 16/05/2024**

PROCESSO Nº SEI-390003/000094/2024 - Vinculação de Placa Particular - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2566665

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 25 DE 15 DE MAIO DE 2024

**APROVA O PLANO DE AÇÕES E SERVIÇOS -
PAS DO BLOCO DE ACESSORAMENTO ES-
TATÍSTICO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE
2024, PROPOSTO PELA SECRETARIA DE ES-
TADO DE TRABALHO E RENDA DO RIO DE
JANEIRO - SETRAB/RJ, NO VALOR DE R\$
78.463,07, SENDO R\$ 76.923,07 ORIUNDOS
DE RECURSOS FEDERAIS E R\$ 1.540,00 DE
RECURSOS DE CONTRAPARTIDA.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CETER/RJ, no uso de suas atribuições, conforme consta no art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, o inciso IV, do art. 8º, e o art. 18, da Resolução CODEFAT nº 994, de 15 de fevereiro de 2024, o que consta no Processo nº SEI-400001/000688/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, considerando o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS do Bloco de Assessoramento Estatístico referente ao exercício de 2024, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, em razão de ter concluído, mediante análise das informações fornecidas pela Secretaria de Estado de Trabalho e Renda que:

I - está em conformidade com os procedimentos e critérios que dispõe a Resolução CODEFAT nº 994, de 15 de fevereiro de 2024 - DOU - Imprensa Nacional <https://portalfat.mte.gov.br/wp-con->